

gestão da concessão; que envia às Proteções: Básica e Especial para apreciação e ciência, e assinam conjuntamente com o Gestor, finalizado com empenho, liquidação e pagamento pelo Departamento Financeiro/DPGPC;

**Art. 23** -Fica a cargo do técnico de nível superior do SUAS a análise e responsabilidade na concessão do benefício eventual e ou emergencial.

**Art. 24** - Todas as famílias que forem beneficiadas deverão ser acompanhadas e ter emitido relatório mensal, de acordo com a periodicidade do benefício, por técnico de nível superior da unidade socioassistencial concedente. Em caso de mudança de endereço do beneficiário, o acompanhamento e o relatório passa a ser realizado pelo território de competência. Após, deverá ser enviado ao Departamento de Gestão de Benefícios e Transferência de Renda

**Art. 25** - Obrigatoriamente na concessão da habitação/auxílio aluguel deverá ser anexado ao relatório mensal, a auto declaração do usuário de permanência no imóvel, cujo modelo será publicado em Decreto regulamentador.

**Art. 26** - É vedado exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza ao usuário.

**Art. 27** - Ao Conselho Municipal de Assistência Social, compete acompanhar:

**I** - Semestralmente a concessão desses benefícios, no âmbito do Município, por meio da lista de concessões fornecidas pelo órgão gestor da Assistência Social;

**II** - Fiscalizar a responsabilidade do Município na efetivação do direito, a destinação de recursos financeiros do Município de cofinanciamento do custeio dos benefícios eventuais;

**III** - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social na concessão dos benefícios eventuais.

**Art. 28** - Serão atendidos até 150 (cento e cinquenta) benefícios/mês nos anos 2023 e 2024, exercícios subsequentes deverão ter edição de competente resolução do CMAS.

**Art. 29**- As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Uberaba, 09 de outubro de 2023.

Thiago Fernando Borges

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS

## CODIUB

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### EDITAL RESUMIDO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

#### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO DE AMPLA CONCORRÊNCIA.

LOTES COM RESERVA DE COTAS E LOTES EXCLUSIVOS ÀS ME/EPP

**Objeto:** É objeto desta licitação, o **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando eventual e futura aquisição de equipamentos e software para o videomonitoramento na cidade de Uberaba/MG ou qualquer outra que eventualmente faça necessário, conforme detalhamento descrito neste termo de Referência e Anexos.

**Forma:** Pregão Eletrônico.

**Modo de disputa:** Aberto.

**Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da referida Ata.

**Tipo de licitação:** Menor preço por lote.

**Fonte de recursos:** Próprios.

**Recebimento das propostas por meio eletrônico:** à partir das 8h00min do dia 10/10/2023, até às 08h50min do dia 24/10/2023.

**Abertura das propostas por meio eletrônico:** às 08h50min do dia 24/10/2023.

**Início da sessão de disputa de preços:** às 09h00min do dia 24/10/2023.

**Valor estimado da licitação** : O valor estimado da contratação será sigiloso, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de envio dos lances, nos termos do art. 11, do RILC.

**Informações:** O Edital do Pregão Eletrônico, modo de disputa aberta nº 003/2023 estará disponível a partir das

**8h00min do dia 10/10/2023**, através do seguinte acesso:

- Portal eletrônico (site) oficial da CODIUB: <http://www.codiub.com.br/codiub/conteudo,689>
- Plataforma eletrônica do LICITANET: <https://licitanet.com.br/>.
- Demais informações podem ser obtidas pelo telefone PABX (34) 3319-6900 e/ou e-mail: [licitacao@codiub.com.br](mailto:licitacao@codiub.com.br).

Uberaba/MG, 06 de outubro de 2023.

**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB**  
**Keila Rocha Fialho dos Santos**  
**Diretora Presidente**

**CODAU**

**PORTARIA Nº 178/2023**

*NOMEIA, EM COMISSÃO, ASSESSORIA TÉCNICA DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.*

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau, autarquia municipal, Órgão da Administração Indireta do município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº. 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores e em conformidade com a Lei Municipal nº 13.864 de 03 de julho de 2023, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - Codau e dá outras providências”. RESOLVE:

Art.1º- Nomear, **MATEUS BARROS CORDEIRO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão, de Assessor Técnico, da estrutura orgânica da Presidência da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas.

Parágrafo Único – O profissional mencionado neste artigo, para formalização de sua nomeação deverá comparecer ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º- Revogados as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 09 de outubro de 2023.

**JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO**

Presidente /CODAU

Decreto nº 4333/2023

**PORTARIA Nº 179/2023**

***Instaura “Auditoria interna” visando apuração dos fatos e contém outras disposições.***

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 209 e seguintes da Lei Complementar nº 392/2008, e demais disposições aplicáveis à espécie, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instaurada Auditoria Interna, com a finalidade de apurar os fatos, apontados no Processo nº 107/226165/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba, 09 de outubro de 2023

José Waldir de Sousa Filho

Presidente da Codau

Decreto nº 4.333/2023

**PORTARIA Nº 180/2023**

***Instaura “Sindicância Investigativa” visando apuração de eventual infração disciplinar e contém outras disposições.***

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 209 e seguintes da Lei Complementar nº 392/2008, e demais disposições aplicáveis à espécie, **RESOLVE:**